



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.420 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA JULGADORA DE SEGUNDA
INSTÂNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno da Câmara Julgadora de Segunda Instância de Julgamento dos Processos Tributários Administrativos do Município de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 3210, de 07 / 01 / 2009.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DA **CÂMARA JULGADORA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DE** **JULGAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS** **DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E SEDE**

Art. 1º - A Câmara Julgadora dos Processos Tributários Administrativos do Município de Poços de Caldas, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 91, de 23 de dezembro de 2007, é órgão deliberativo, com estrutura colegiada, sendo regida por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Câmara Julgadora de Segunda Instância tem sua sede na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Avenida Francisco Salles, nº 343).

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 3º - A Câmara Julgadora de Segunda Instância tem como atribuição a análise e decisão, em segunda e última instância administrativa, dos recursos administrativos voluntários de contribuintes e recursos "ex officio" da Junta de Revisão Fiscal, em matéria tributária.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - Integram a Câmara Julgadora seis membros, sendo três representantes dos contribuintes e três representantes do Município de Poços de Caldas - servidores públicos - e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a representação paritária.

Art. 5º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes deverão possuir formação escolar de nível superior e conhecimento técnico tributário, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas, Sindicato dos Contabilistas de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Poços de Caldas e 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que cada entidade deverá indicar dois profissionais.

Art. 6º - Os representantes da Prefeitura Municipal deverão possuir formação escolar de nível superior e conhecimento técnico-tributário, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo seis servidores públicos, dos quais, três serão efetivos e três suplentes.

Art. 7º - Será considerada como renúncia tácita ao mandato a falta de comparecimento de qualquer membro da Câmara Julgadora a três sessões consecutivas, sem justificativa ao Presidente.

Art. 8º - Perde a condição de membro da Câmara Julgadora o representante do Município que se licenciar, afastar, for dispensado, demitido ou se aposentar.

Art. 9º - Os membros da Câmara Julgadora terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e não farão jus a nenhuma espécie de remuneração.

Art. 10 - A Câmara Julgadora elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os integrantes efetivos da Prefeitura Municipal ou das entidades antes citadas, sendo que, quando a escolha do Presidente recair em membro de uma representação, a Vice-Presidência será exercida por outra, diversa daquela.

Art. 11 - Para atender aos serviços de expediente, a Câmara Julgadora terá uma Secretaria, chefiada por um Secretário designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário é o órgão máximo deliberativo, composto dos seis membros da Câmara Julgadora, o qual reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras em dia, hora e local designados pelo Presidente e as últimas quando por ele convocadas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, comunicando-se aos integrantes o assunto a ser deliberado, cabendo-lhe julgar os recursos submetidos à sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DO PRESIDENTE

Art. 13 - Ao Presidente compete :

- I – presidir as sessões da Câmara Julgadora;
- II – designar o Vice-Presidente para substituí-lo em seus impedimentos e ausências;
- III – usar, nos julgamentos, o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- IV – verificar os pressupostos de admissibilidade dos recursos, negando seguimento àqueles que estiverem em desacordo com a lei;
- V – distribuir processos aos relatores, mediante ordem rotativa e pré-estabelecida;
- VI – designar sessões ordinárias e extraordinárias.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 15 – Aos demais membros da Câmara Julgadora compete :

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as eventuais ausências;
- II – aceitar e exercer a relatoria dos processos, quando designados pelo Presidente, salvo impedimento, apresentando parecer na próxima sessão de julgamento;
- III - solicitar à Presidência, caso os autos não estejam devidamente instruídos, que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

requiera aos órgãos públicos ou ao contribuinte os esclarecimentos e documentos necessários, no prazo de dez dias;

IV – participar das discussões dos processos e proferir voto nas sessões de julgamento.

DA SECRETARIA

Art. 16 - A Secretaria da Câmara Julgadora destina-se a atender aos serviços de expediente, e terá um Secretário Chefe, ao qual compete :

- I - receber os recursos protocolados e petições intermediárias, atuando, numerando e rubricando os processos em todas as suas folhas e encaminhando-os, após, ao Presidente, para fins de verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal;
- II – providenciar o apensamento dos autos dos processos administrativos aos autos contendo os recursos interpostos, quando necessário;
- III – manter organizados os arquivos da Câmara Julgadora, deles zelando e não permitindo que sejam acessados, salvo por autorização do Presidente ou do Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – encaminhar os processos ao Secretário Municipal da Fazenda, após serem julgados os recursos, para ciência da decisão e ulteriores providências;
- V – participar das sessões e redigir as atas respectivas;
- VI – cientificar os integrantes da Câmara Julgadora acerca das datas e horários das sessões;
- VII – distribuir os processos aos relatores, após serem designados pelo Presidente;
- VIII - lavrar os acórdãos para assinatura do Relator no prazo de dez dias;
- IX - publicar na imprensa oficial local a pauta de julgamento com antecedência



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

mínima de três dias úteis, bem como os acórdãos, em igual prazo, após assinatura do Relator;

X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 - As sessões, que apenas serão instaladas com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros da Câmara, serão abertas pelo Presidente, que selecionará os processos para julgamento, se houver, oportunizando aos Relatores do feito que façam a explanação do caso a ser julgado, lendo o parecer apresentado e fazendo os comentários necessários.

Art. 18 - Em seguida, o parecer será submetido à discussão e, encerrada esta, posto em votação.

Art. 19 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes (maioria simples), cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, o qual poderá solicitar vista dos autos para melhor análise, caso não se julgue apto a manifestar-se naquele momento.

Art. 20 - Poderá ser dada vista dos autos a qualquer integrante da Câmara Julgadora que assim o requeira, suspendendo-se a discussão até a próxima sessão de julgamento.

Art. 21 - Será permitido ao contribuinte, através de seu representante legal ou procurador, fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento, pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, a critério do Presidente.

Art. 22 - As decisões proferidas pela Câmara Julgadora são irrecorríveis e imutáveis na via administrativa, e insuscetíveis de revisão por qualquer motivo.

Art. 23 - Vencido o Relator, o Presidente designará um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para assinar o acórdão.

Art. 24 - Encerrados os debates e votações dos processos apresentados, o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Presidente declarará encerrada a sessão, já cientificando os presentes da próxima sessão a se realizar, sendo que todas as ocorrências deverão constar em ata.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As sessões da Câmara Julgadora são públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa, sem manifestação ou interferência nos trabalhos.

Art. 26 - O presente Regimento poderá sofrer modificações, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos membros efetivos da Câmara Julgadora.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente.

Poços de Caldas, 07 de janeiro de 2.009.